



REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NA VIA PÚBLICA RELATIVO À CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, USO E CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS NO MUNICÍPIO DE MAFRA

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando o lapso de tempo decorrido desde a entrada em vigor do Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública Relativo à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Mafra, em 23 de julho de 2007, torna-se necessário proceder a uma revisão do mesmo, tendo em vista a sua conformação à realidade atual e à legislação aplicável, entretanto aprovada.

No que respeita concretamente às infraestruturas de comunicações eletrónicas, o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado pela Retificação n.º 43/2009, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, pela Lei n.º 82º-B/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 26-A/2017, de 28 de setembro, veio definir o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes de infraestruturas de comunicações eletrónicas. Tendo o legislador, nesse âmbito, incumbido as autarquias locais de assumir um papel ativo na regulamentação, ao nível municipal, da atribuição/utilização dos direitos de passagem e acesso às infraestruturas bem como, caso se justifique, na fixação ou atualização das instruções técnicas aplicáveis à construção ou ampliação de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas.

Tendo, ainda, sido fixadas obrigações de informação ao regulador relativas ao cadastro das redes existentes, pelo que importa envolver ativamente os



operadores de telecomunicações no fornecimento dessa informação à ANACOM.

Com efeito, a evolução tecnológica, a liberalização e abertura do mercado a uma multiplicidade de operadoras determina a necessidade de disciplinar de forma adequada a matéria.

Assim, e considerando que o regulamento existente não regula estas questões e carece, ademais, de ajustamentos ou densificação, que a respetiva aplicação tem revelado como necessárias também noutros âmbitos, entende-se que se justifica uma revisão integral do mesmo.

Considerando que nesta matéria já existe alguma experiência regulamentadora por parte de alguns municípios da Área Metropolitana de Lisboa (AML), importando caminhar no sentido da desejável harmonização metropolitana das intervenções soa operadores e concessionários.

E que, com esse objetivo, foram devidamente ponderadas as soluções já encontradas por outros municípios da AML, tendo-se seguido as metodologias e modelos que se afiguram mais adaptáveis às especificidades do Concelho de Mafra.

Com as alterações efetuadas ao presente regulamento visa-se acautelar, designadamente, o princípio da boa administração do domínio público municipal, o princípio da salvaguarda da segurança de pessoas e bens na execução de obras e trabalhos no domínio público municipal, o princípio da coordenação das intervenções no domínio público municipal, e o princípio da onerosidade da atribuição/ exercício do direito de ocupação e utilização do domínio público em consequência da realização de obras ou trabalhos de construção, ampliação e remodelação ou reparação de infraestruturas urbanas, nomeadamente redes de transporte e/ou distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, redes de comunicações eletrónicas, redes de abastecimento e tratamento de águas, redes de abastecimento de gás, sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais, redes de AQF, redes de SLAT, de sistemas de gestão de resíduos urbanos e relativas infraestruturas



de suporte destinadas a transportes públicos no domínio público municipal, bem como do direito de utilização/ passagem no mesmo e do direito de acesso de empresas de comunicações eletrónicas a infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que sejam da titularidade do Município de Mafra integradas no domínio público municipal.

Visando-se prosseguir os seguintes objetivos:

- i) Regular as condições de ocupação e utilização do espaço público com a construção, ampliação e remodelação ou reparação das infraestruturas urbanas;
- ii) Disciplinar a atribuição/ exercício, no quadro da execução das referidas obras ou trabalhos, do direito de utilização/ passagem dos titulares ou gestores das infraestruturas urbanas;
- iii) Estabelecer as condições de atribuição/ exercício do direito de acesso, a empresas de comunicações eletrónicas, a infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas da titularidade do Município de Mafra e já construídas no domínio público municipal, ou a construir, nomeadamente as que vierem a ser construídas no âmbito das Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Conjuntos de Edifícios (ITUR) e a serem integradas no domínio público municipal ou de outras cedências para o domínio público municipal;
- iv) Promover a eliminação das infraestruturas obsoletas e sem utilização;
- v) Migrar as infraestruturas que se encontram apostas sobre as fachadas dos edifícios para o subsolo, nomeadamente a da rede elétrica e das redes de comunicações eletrónicas, que representam um risco para a segurança e proteção civil, e prejudicam em geral a estética das edificações e do espaço público, e em especial o património cultural construído;
- vi) Limitar as barreiras arquitetónicas e disciplinar a ocupação da via pública minimizando os prejuízos para a acessibilidade dos cidadãos em geral e prevenindo os riscos dela decorrentes, especialmente para crianças, idosos, pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade condicionada concretizando os importantes deveres que os Municípios têm em matéria de acessibilidade;



Este projeto foi submetido a consultas informais durante a sua elaboração, tanto a entidades públicas como privadas, e foi, nos termos legalmente previstos, submetido a consulta pública, durante um período de _____ dias úteis, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais, tendo sido devidamente ponderadas as sugestões, observações e reclamações que foram apresentadas nesse âmbito.

Nestes termos, em face do que antecede e constatando-se que, decorrido o prazo de 10 dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, através do Edital n.º 211/2017, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em nove de novembro de 2017, publicitado na página da *internet* da Câmara Municipal, em ----- de novembro de 2017, para que se constituíssem, como tal, no procedimento de alteração ao aludido regulamento, não foi apresentada qualquer solicitação nesse sentido, nem concomitantemente apresentados quaisquer contributos, pese embora a ampla divulgação que foi dada à proposta de alteração em causa, e no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pelas alíneas k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e dando execução do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua redação atual, vem a Câmara Municipal, após o cumprimento do disposto nos artigos 98.º, 99.º e 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovar o projeto de alteração do Regulamento de Obras e Trabalhos na via Pública Relativo à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Mafra, o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal, com a seguinte redação integral:



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1 – O presente regulamento estabelece a sujeição a licenciamento municipal da ocupação e utilização do domínio público no Município de Mafra e aplica-se a todas as obras e trabalhos a realizar no domínio público municipal, com vista à instalação, construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de redes elétricas, de comunicações eletrónicas, de televisão por cabo, de gás, de águas e esgotos, independentemente da entidade responsável pela sua execução e sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis.

2 - O presente regulamento estabelece as condições de atribuição de direitos de utilização/ passagem no domínio público municipal e as condições de atribuição do direito de acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas da propriedade do Município de Mafra já construídas ou a construir, nomeadamente as que vierem a ser construídas no âmbito das Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Conjuntos de Edifícios (ITUR) ou de outras cedências para o domínio público municipal.

3 – O presente regulamento aplica-se à ampliação, à remodelação e à reparação dos ramais de ligação às redes.

ARTIGO 2.º

Âmbito Subjetivo

1 – Todas as entidades, públicas ou privadas, que intervenham no espaço público do Município de Mafra estão sujeitas às disposições do presente regulamento.



2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Estado, o Município de Mafra e as Freguesias do Concelho de Mafra não estão sujeitos ao procedimento de licenciamento de ocupação e utilização do domínio público previsto no n.º 1 do artigo 1.º e Capítulo III do presente regulamento.

3 - A existência, por via legal ou contratual, de um direito de ocupação/ utilização/ passagem do domínio público municipal não exime o respetivo titular da observância das disposições aplicáveis constantes do presente regulamento.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, aplicam-se os conceitos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), no Plano Diretor Municipal de Mafra, no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Mafra e ainda os seguintes:

- a) Acesso – disponibilização de infraestruturas físicas existentes no domínio público municipal para o alojamento, a instalação e a remoção de sistemas, equipamentos ou recursos, instalação de recursos de rede, bem como para a realização de ações corretivas e desobstrutivas nomeadamente às redes de comunicações eletrónicas;
- b) ARU – Área de Reabilitação Urbana;
- c) Domínio público municipal - todo o espaço aéreo, solo e subsolo dentro da área da circunscrição administrativa do Município de Mafra nomeadamente, as ruas, avenidas, alamedas, praças, caminhos, passeios, viadutos, túneis, parques, jardins, lagos e fontes;
- d) Via pública – a área de acesso livre e de uso coletivo afeta, a qualquer título, ao domínio público do município, nomeadamente a área destinada à circulação rodoviária, ciclável, pedonal ou mista, conforme o tipo de utilização;
- e) Ocupação do domínio público municipal – aproveitamento temporário do domínio público municipal durante e para realização de obras ou



- trabalhos de construção, ampliação, remodelação ou reparação de sistemas, de redes ou de infraestruturas no espaço público, incluindo edifícios, condutas, tubagens, ductos, cabos, galerias, reservatórios, caixas, câmaras de visita, válvulas, armários, catenárias, fios de contacto, carris, cabos, postes de madeira e de betão, sumidouros, equipamentos, dispositivos ou quaisquer elementos inerentes ao funcionamento das mesmas ou quaisquer outros recursos;
- f) Utilização do domínio público municipal – aproveitamento do domínio público municipal com sistemas de redes e/ou infraestruturas, incluindo edifícios, condutas/ tubagens/ductos, cabos, galerias, reservatórios caixas, câmaras de visita, válvulas, armários, catenárias, fios de contacto, carris, cabos, postes de madeira e de betão, sumidouros, equipamentos, dispositivos ou quaisquer elementos inerentes ao funcionamento das mesmas, durante o prazo a estabelecer pela Câmara Municipal;
- g) Remodelação – todas e quaisquer obras ou trabalhos de desvio, de alteração, de transformação, de modificação, de substituição, de remoção ou de enfiamento/ colocação de toda e qualquer parte inerente aos sistemas, de redes e ou infraestruturas;
- h) Obras ou trabalhos de iniciativa municipal – as obras ou trabalhos realizadas por iniciativa do município, incluindo as obras ou trabalhos das empresas do setor empresarial local e das participadas pelo Município de Mafra.

Artigo 4.º

Princípios gerais

1 – A intervenção no domínio público municipal, por qualquer entidade pública ou privada, está vinculada ao princípio da segurança de pessoas e de bens, ambiente, saúde pública e de salvaguarda da imagem urbana, da redução de incómodos, e da não adoção de comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos utentes da via pública.



2 – As obras e os trabalhos objeto do presente regulamento observam um princípio de ocupação mínima da via pública, devendo a área ocupada e o tempo de ocupação limitar-se ao período necessário à realização das obras ou trabalhos, os quais devem ser faseados sempre que a sua execução o permita.

3 – Sempre que nos termos do presente regulamento for ocupada a via pública ou outros espaços públicos, devem ser implementadas medidas de segurança que reforcem os meios de proteção dos respetivos utentes.

4 – A execução das obras ou trabalhos no domínio público municipal tem que garantir a segurança, a higiene e atenuar a degradação ambiental e visual, minimizando o impacte negativo provocado.

5 – As obras de construção, ampliação e remodelação ou reparação de infraestruturas urbanas devem contribuir para a progressiva eliminação das desconformidades com as normas técnicas de acessibilidades no domínio público municipal.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO DE COORDENAÇÃO E COLABORAÇÃO

Artigo 5.º

Coordenação e colaboração

1. As entidades que intervenham, ou pretendam intervir, no Município de Mafra, mediante a realização de trabalhos nos termos do presente Regulamento, devem coordenar a sua intervenção, no tempo e no espaço, com outros operadores e com a Câmara Municipal de Mafra, a fim de se evitar a repetição de trabalhos no mesmo local.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, devem as entidades responsáveis pela execução dos trabalhos comunicar à Câmara Municipal de Mafra, até ao dia 31 de outubro, as intervenções e trabalhos, cuja planificação e execução estejam previstas no Município de Mafra para o ano civil



subsequente, salvo obras da iniciativa de clientes que solicitem ligação à rede ou obras que se devam a avarias de verificação imprevisível.

3. A Câmara Municipal de Mafra informará as entidades que já executaram obras na via pública de todas as intervenções de remodelação, reconstrução ou de desnivelamento de vias, de iniciativa municipal ou de outras entidades, 45 dias antes do início das mesmas, de forma a que estas possam pronunciar-se sobre o interesse de, na zona em causa, construírem novas infraestruturas.

4. A construção e encargos relativos a novas infraestruturas a instalar pelas entidades respetivas, quando tal intervenção seja da iniciativa municipal, nos termos do número anterior, poderão ser objeto de Protocolo a celebrar entre estas e a Câmara Municipal.

5. As obras de construção de infraestruturas, quando realizadas nos termos dos números 3 e 4 do presente artigo, não isentam as entidades executantes dos trabalhos do pedido de autorização para a realização das mesmas, assim como do pagamento das respetivas taxas, quando a elas haja lugar, sem prejuízo do estabelecido nos protocolos e contratos em vigor.

6. A Câmara Municipal poderá recusar, durante um período de 3 anos, o licenciamento de quaisquer infraestruturas no solo ou subsolo quando, consultadas as entidades responsáveis pela execução das diversas infraestruturas nos termos do número 3 do presente artigo, estas não mostrem interesse em proceder à sua construção na zona em causa.

7. No caso de existirem operadores interessados, estes devem solicitar ao município a coordenação das respetivas obras de construção.

Artigo 6.º

Cadastro e telas finais das infraestruturas instaladas

1 - Os titulares das infraestruturas (aéreas, solo e subsolo) que intervenham no domínio público municipal devem entregar, no serviço municipal competente, no prazo máximo de 60 dias após a conclusão da obra ou dos



trabalhos, as respetivas telas finais e plantas de cadastro, em formato papel e digital (formato universal SIG).

2 – O cadastro das infraestruturas instaladas no domínio público deve conter as coordenadas georreferenciadas de todos os equipamentos, acessórios, condutas, cabos (incluindo aéreos), caixas, valas, câmaras de visita e armários das diversas infraestruturas identificadas com simbologia explícita em legenda segundo as normas técnicas vigentes.

3 – Todos os elementos das infraestruturas devem ser devidamente discriminados no cadastro, designadamente deve ser registado, quanto às condutas e cabos, diâmetro/seção, se estão ou não protegidos por laje ou betão (com referência à sua profundidade e extensão, largura e espessura médias), material ou designação que os permita identificar e os respetivos metros lineares de extensão, bem como o respetivo número de cabos e condutas instalados em cada troço de extensão da rede, com indicação, à escala, dos equipamentos e acessórios existentes no solo e subsolo, da largura e da cota da vala e explicitando na legenda a sua posição relativa a elementos singulares como as fachadas de edifícios.

4 – No que diz respeito à planta de cadastro referida no n.º 1 do presente artigo, os titulares de infraestruturas, na sua primeira intervenção no domínio público municipal após a entrada em vigor deste regulamento, devem entregar uma planta de cadastro relativa a toda a área do concelho de Mafra e nas intervenções seguintes devem disponibilizar apenas as atualizações respetivas.

5 – A Câmara Municipal, logo que esteja na respetiva posse, disponibiliza, nos termos legais, a informação referente às infraestruturas aptas a alojar redes de comunicações eletrónicas.

6 – As entidades públicas ou privadas, que no decurso das obras ou trabalhos verifiquem a existência de redes de infraestruturas não cadastradas, devem comunicá-lo à Câmara Municipal de Mafra no prazo máximo de 5 dias.

7 - A Câmara Municipal pode solicitar às entidades responsáveis pela execução dos trabalhos a presença de técnicos destas para a prestação de



esclarecimentos, sempre que necessário, nos locais em que esteja a executar obras em infraestruturas aéreas, nos pavimentos e/ou no subsolo.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO DA OCUPAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

Artigo 7.º

Licença Municipal e comunicação prévia

1 – A execução dos trabalhos referidos no artigo 1.º do presente Regulamento está sujeita a prévia obtenção de licenciamento nos moldes referidos no presente Regulamento, com exceção do previsto no número seguinte e salvo o disposto em legislação especial aplicável.

2 – A construção de infraestruturas adequadas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas encontra-se sujeita ao procedimento de comunicação prévia previsto no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

3 – Sempre que a realização de obras e trabalhos identificadas no artigo 1.º estiver conexas com uma operação urbanística sujeita a licenciamento ou a apresentação de comunicação prévia, o pedido deve ser apresentado em simultâneo com o pedido de licença ou com a comunicação prévia relativos ao procedimento de controlo urbanístico.

3 – Sempre que no local existirem infraestruturas de telecomunicação ou de gás em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR) já instaladas é obrigatória a sua utilização, desde que as mesmas permitam suportar os serviços a prestar e as tecnologias a disponibilizar.

Artigo 8.º

Instrução do Processo

1 – O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal sob a forma de requerimento, devendo o mesmo ser acompanhado de:



- a) Planta de localização, à escala de 1:25.000 e ortofotomapa, também à escala de 1:25.000;
 - b) Memória descritiva, com os seguintes elementos:
 - i) Esclarecimento da pretensão e a justificação resumida da ocupação e utilização pretendidas;
 - ii) Identificação das ruas e dos troços dos arruamentos afetados;
 - iii) Croqui à escala de 1:1000 e fotomontagem, quando a mesma implique abertura de vala ou a implantação de postes em madeira ou betão;
 - iv) Descrição dos pavimentos afetados:
 - a) Dimensão, comprimento e largura
 - b) Tipo de material
 - v) Descrição do tipo de tubagens e cabos, com indicação dos respetivos diâmetros, secções e extensão;
 - vi) Quantificação do número de armários e postes de madeira ou betão;
 - c) Calendarização das obras, com as seguintes informações:
 - i) Prazo previsto para a execução dos trabalhos, em dias seguidos;
 - ii) O faseamento dos trabalhos;
 - iii) A data do início e da conclusão da obra
 - d) Orçamento, correspondente ao valor da obra a efetuar;
 - e) Caução, referente ao valor da obra de reposição dos pavimentos afetados pela intervenção;
 - f) Plano de segurança, que incluirá, quando necessário, plano de alteração da circulação rodoviária;
 - g) Termo de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, de acordo com o modelo em Anexo II ao presente Regulamento;
 - h) Declaração subscrita pelo requerente em como assume a reparação dos danos provocados em peões e bens propriedade de terceiros, nomeadamente do Município, juntando para o efeito cópia da apólice do respetivo seguro de responsabilidade civil;
2. As entidades com intervenção habitual no pavimento e subsolo do domínio público **deverão** acreditar, junto da Câmara Municipal, um técnico



responsável pelas obras a efetuar na área do município e pelas infrações que se venham a verificar às disposições do presente Regulamento. Para o efeito, deverá ser apresentado o respetivo termo de responsabilidade, que será válido pelo período de um ano.

3. O requerimento referido no n.º 1 do presente artigo respeitará o modelo constante do Anexo I do presente Regulamento, que se encontra disponível para download no sítio institucional da Câmara Municipal de Mafra.

4. A apresentação de comunicação prévia para construção de infraestruturas adequadas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, sob forma de requerimento, e é instruído com os elementos fixados na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

Artigo 9.º

Competência da Decisão de Licenciamento

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação deste em qualquer dos Vereadores, decidir, no prazo de 20 dias, sobre o pedido de licenciamento previstos no presente Regulamento.

2. Os pedidos de licenciamento previstos no presente Regulamento são objeto de rejeição liminar caso não estejam instruídos com os elementos constantes nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento.

3. Caso o pedido de licenciamento não esteja instruído com algum dos elementos das alíneas d) a h), do artigo 8.º do presente regulamento, o requerente é convidado a suprir essas deficiências, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4. O pedido de licenciamento de ocupação e utilização do domínio público pode ser indeferido quando se verificarem as seguintes situações:

- a) A utilização do espaço público pretendida seja incompatível com outras utilizações de bens do domínio público previstas em plano municipal ou previamente licenciadas ou objeto de concessão;
- b) A ocupação ou utilização do espaço público pretendida prejudique gravemente, pela sua natureza, localização, extensão, duração ou



época da sua realização, a utilização normal do espaço público, nomeadamente a circulação de pessoas e veículos;

- c) Nos casos identificados pela Câmara Municipal, em que o pedido diga respeito a obras ou trabalhos objeto deste regulamento a realizar em área que anteriormente o requerente não aderiu a intervenções coordenadas e programadas, conforme previsto no artigo 5.º do presente regulamento;

5. Com a notificação da decisão de deferimento do pedido de licenciamento, a Câmara Municipal, ou o delegado ou subdelegado, poderá fixar as condições técnicas que se entendam necessárias observar para a execução da obra, o prazo para a conclusão da mesma e ainda o montante da caução a prestar, que poderão ser distintas das inicialmente propostas no projeto, por razões devidamente justificadas, podendo o prazo para a conclusão da obra ser prorrogado quando não seja possível a conclusão das obras no prazo previsto, mediante requerimento fundamentado da entidade responsável pela execução dos trabalhos a entregar nos serviços competentes, com a antecedência mínima de cinco dias da data prevista para a conclusão da obra e dará lugar ao aditamento ao alvará.

7. A notificação da decisão de deferimento da licença deve indicar as taxas que forem devidas pelo requerente, nos termos do artigo 15º, a localização e o tipo de obra ou trabalhos inerentes à ocupação e utilização, as condições de licença, o prazo para a conclusão da intervenção e o seu faseamento, quando exista.

8 — O requerente só pode dar início à ocupação e utilização do espaço público após o pagamento das taxas devidas.

Artigo 10.º

Competência da Decisão sobre admissão de comunicação prévia

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 20 dias a contar da receção da comunicação prévia referida no artigo 7.º do presente Regulamento:

- a) Admitir expressa ou tacitamente a comunicação prévia;



- b) Determinar o adiamento da instalação e funcionamento das infraestruturas pelas empresas de comunicações eletrónicas, por um período máximo de 30 dias, quando, por motivos de planeamento e de execução das obras, pretenda condicionar a intervenção à obrigação de a anunciar de modo a que outras empresas manifestem a sua intenção de aderir à intervenção;
- c) Rejeitar a realização da obra quando existam infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas ou de gás, pertencentes ao domínio público, nas quais exista capacidade disponível que permita satisfazer as necessidades da empresa requerente.

Artigo 11.º

Caducidade

A licença para a realização das obras caduca se, no prazo de 90 dias a contar da sua notificação, não for requerida a emissão do competente alvará.

Artigo 12.º

Alvará de licença

1. A Câmara Municipal emite o alvará de licença no prazo de 5 dias a contar da data de apresentação do **respetivo** requerimento, que obedecerá ao modelo constante **no Anexo III ao presente Regulamento**, desde que se mostrem pagas as taxas devidas e prestada a respetiva caução.
2. O alvará deverá especificar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do titular;
 - b) Identificação do local onde se realizam as obras e do tipo de obra;
 - c) Os condicionamentos do licenciamento;
 - d) O prazo de conclusão da obra e o seu faseamento, caso o mesmo exista;
 - e) Montante da caução prestada e identificação do respetivo título.



Artigo 13.º

Informação a prestar às Juntas de Freguesia

Após a emissão do alvará, o serviço competente da Câmara Municipal enviará uma cópia do alvará de licença à Junta de Freguesia do local onde terão lugar os trabalhos.

Artigo 14.º

Caducidade do alvará

1. O alvará de licença de obras caduca:
 - a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 90 dias a contar da notificação da emissão do alvará;
 - b) Se as obras estiverem suspensas ou abandonadas por período superior a 30 dias, salvo se a referida suspensão ocorrer por facto não imputável ao titular;
 - c) Se as obras não forem concluídas no prazo fixado no alvará e respetivas prorrogações.
2. Em caso de caducidade poderá o interessado requerer novo licenciamento que seguirá a tramitação prevista no presente Regulamento.

Artigo 15.º

Taxas

1. O licenciamento para a execução dos trabalhos obriga os utilizadores do domínio público ao pagamento de uma taxa, cujo montante se encontra definido na Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Mafra, [atentos os critérios consagrados na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro](#).
2. [Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, pela utilização do domínio público que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida Taxa Municipal de Direitos de Passagem \(TMDP\), nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, atento o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado pela Retificação n.º 43/2009, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º](#)



258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, pela Lei n.º 82º-B/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 26-A/2017, de 28 de setembro.

3. Excetuem-se os casos em que haja protocolos, contratos ou acordos estabelecidos entre a edilidade e as entidades, ou nos casos de isenção expressamente previstos na lei.

4. A isenção prevista no ponto anterior não dispensa as entidades dos formalismos de licenciamento definidos do presente Regulamento.

Artigo 16.º

Remuneração do direito de acesso

1. Pela utilização de infraestruturas públicas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, que sejam propriedade do Município de Maфра, é apenas devida TMDP, definida de acordo com o previsto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado pela Retificação n.º 43/2009, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, pela Lei n.º 82º-B/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 26-A/2017, de 28 de setembro.

2. A Câmara Municipal, com observância do princípio da igualdade e da não discriminação, pode optar por não cobrar a taxa referida no número anterior, tendo em vista a promoção do desenvolvimento de redes de comunicações eletrónicas.

Artigo 17.º

Caução

1. A caução referida na alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º, no n.º 5 do artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 12.º, é prestada através de garantia bancária, depósito ou seguro-caução a favor da Câmara Municipal e destina-se a assegurar:

- a) A boa e regular execução das obras;
- b) O ressarcimento das despesas efetuadas pela Câmara Municipal em caso de substituição na execução das obras;
- c) O ressarcimento por danos causados na execução das obras.



2. A caução poderá ser prestada sob condição de atualização nos seguintes casos:

a) Reforço - Sempre que a mesma se mostre insuficiente para garantia de conclusão dos trabalhos, tenha havido prorrogação do prazo para conclusão das obras, ou em caso de acentuada subida dos fatores de produção inerentes à obra;

b) Redução - A requerimento do interessado, em conformidade com o andamento dos trabalhos.

3. O montante da caução inicial será igual ao valor orçamentado para a reposição de pavimentos.

Artigo 18.º

Informação e Identificação das Obras

1. Antes de dar início aos trabalhos, as entidades ficam obrigadas a colocar, **nos limites da obra e** de forma bem visível, os painéis identificativos da obra, que deverão permanecer até à sua conclusão, em que constem os seguintes elementos:

a) Número e data de emissão do alvará;

b) Identificação do titular do alvará;

c) Identificação do tipo de obra;

d) Data de início e conclusão da obra;

e) Fases de execução da obra, com a data de início e conclusão de cada fase;

f) Área abrangida pela obra.

2. Os painéis terão as dimensões definidas na legislação em vigor e respeitarão as especificações ali definidas, de modo a resistirem a intempéries e ao vandalismo.

Artigo 19.º

Obras Urgentes

1. Quando se trate de obras cuja urgência exija a sua execução imediata podem as entidades responsáveis pela execução dos trabalhos dar início a estas antes da formulação do competente pedido de licenciamento e emissão do respetivo alvará.



2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade que deu início à obra deve, no primeiro dia útil seguinte, comunicar a realização da mesma e proceder à competente legalização, no prazo máximo de 8 dias a contar do seu início.

3. São obras urgentes, para efeitos do presente Regulamento:

- a) A reparação de fugas de gás e de água;
- b) A reparação de avarias de cabos elétricos ou telefónicos;
- c) A desobstrução de coletores;
- d) A reparação de postes ou substituição de postes ou quaisquer instalações cujo estado possa constituir perigo ou originar graves perturbações no serviço a que se destinam.

Artigo 20.º

Ramais de ligação das águas residuais domésticas e pluviais

O pedido de ligação de esgoto ao coletor, que tem como finalidade assegurar a condução das águas residuais prediais, desde as câmaras de ramal de ligação até à rede pública, deverá cumprir os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de requerimento na Secção de Atendimento, conforme modelo em Anexo V, [ao presente Regulamento](#);
- b) O Fiscal de Saneamento, após a receção do requerimento, contactará telefonicamente o requerente, a fim de marcar reunião no local da obra, para estabelecer as diretrizes técnicas da instalação a executar, preenchendo no local um documento em duplicado, ficando uma cópia na posse do requerente e outra junto ao processo do pedido de instalação;
- c) Deverá o Fiscal de Saneamento fiscalizar a referida instalação antes de se proceder ao aterro das valas, bem como assegurar que foi efetuada a correta reposição do pavimento, após o que prestará informação sobre a conclusão da obra.
- d) Aquando do pedido de instalação, deverá ser cobrada a taxa prevista na Tabela de Taxas em vigor.



Artigo 21.º

Proteção do património

1 — A ocupação e utilização do espaço público devem evitar, sempre que possível, o levantamento ou a perfuração de áreas revestidas por calçada artística de reconhecido valor patrimonial.

2 — A Câmara Municipal pode impor medidas especiais de salvaguarda à ocupação e utilização do espaço público que impliquem o levantamento ou a perfuração de áreas revestidas por calçada artística de reconhecido valor patrimonial, nomeadamente no que diz respeito a materiais, processos construtivos, qualificação e supervisão da mão-de-obra.

Artigo 22.º

Proteção dos espaços verdes e do mobiliário urbano

1 — A ocupação e utilização do espaço público que afetem o subsolo podem estar sujeitas a condicionamentos para salvaguarda dos espaços verdes, os quais constam das condições apostas na licença de ocupação e utilização do domínio público.

2 — Qualquer ocupação e utilização do espaço público que afetem a normal utilização ou preservação dos jardins ou outros espaços verdes públicos e que afete a área útil e/ou radicular das árvores localizadas em caldeira na via pública (alinhamentos arbóreos ou exemplares isolados) deve observar o preceituado no Anexo VI ao presente regulamento, sob pena de contraordenação.

Artigo 23.º

Outros condicionamentos

A ocupação e utilização do espaço público podem estar sujeitas a outros condicionamentos e ao estabelecimento de medidas preventivas previstas nas normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que diz respeito às servidões e restrições de utilidade pública, aos sistemas de proteção de valores e recursos e/ou às áreas e zonas de proteção.



Artigo 24.º

Responsabilidade

O Estado, as entidades concessionárias de serviços públicos, empresas públicas e particulares são responsáveis por quaisquer danos provocados à Câmara Municipal de Mafra ou a terceiros, decorrentes da execução dos trabalhos ou da violação do presente Regulamento, a partir do momento que ocupem a via pública para dar início aos mesmos.

Artigo 25.º

Obrigações

1. Os titulares de licença para a execução de trabalhos nos termos do presente Regulamento ficam obrigados a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

- a) Garantir a segurança dos utentes da via pública e minimizar os incómodos que as obras lhes possam causar;
- b) Garantir a segurança dos trabalhadores;
- c) Apresentar, sempre que lhe for solicitada pelos serviços municipais ou de fiscalização, o alvará de licença de obra ou cópia do mesmo.

2. O operador fica obrigado a cumprir e a fazer cumprir aos empreiteiros e subempreiteiros por si contratados, o teor do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 26.º

Condições Técnicas

A ocupação e utilização do espaço público inerente às obras de urbanização, nomeadamente as identificadas no artigo 1.º, devem observar, para além das normas legais e regulamentares aplicáveis à operação urbanística em causa, as condições técnicas constantes do Anexo VI ao presente regulamento, com



a exceção das obras ou trabalhos urgentes previstos no artigo 19.º do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Localização das Redes a Instalar

1. A utilização do espaço público com redes deve observar o perfil tipo de implantação de infraestruturas constante no Anexo VI deste Regulamento, salvo quando não seja possível observar as cotas definidas.
2. Nos arruamentos novos ou reconstruídos, a Câmara Municipal pode determinar que a utilização do espaço público seja feita através da instalação de galerias técnicas e definir o esquema de localização das condutas destinadas à sua instalação, cabendo aos titulares e/ou concessionárias dessas redes promover a transferência ou instalação das infraestruturas nas mesmas galerias, com exceção da rede de gás.
3. Em arruamentos com sistemas, redes ou infraestruturas já instaladas, a utilização do espaço público através de galerias técnicas é, obrigatoriamente, precedida da realização de sondagens para localização mais precisa das ocupações existentes, nomeadamente no corredor de implantação da galeria, bem como para confirmação da sua exequibilidade.

Artigo 28.º

Interferência de Redes

1. Na execução das obras ou trabalhos objeto do presente regulamento não é permitida qualquer interferência nas infraestruturas de outras entidades já instaladas sem a prévia autorização das mesmas.
2. No que diz respeito aos equipamentos para deposição de resíduos existentes no local da obra ou dos trabalhos (nomeadamente ecopontos, vidrões, papeleiras, contentores e respetivos suportes), o requerente da licença informa o serviço competente da Câmara Municipal sobre o local e as datas de início e fim da realização da obra ou trabalhos, articulando com esse serviço a necessidade de retirada e recolocação destes equipamentos no local, nos períodos referidos e garantindo a reposição da sua situação inicial, sempre que possível.



3. Previamente ao início dos trabalhos, o requerente da licença ou dos trabalhos solicita o cadastro aos serviços municipais competentes ou, por sua conta, às entidades titulares ou concessionárias das redes ou das infraestruturas, bem como as sondagens necessárias para confirmação e localização mais precisa das ocupações de subsolo existentes na área de intervenção.

4. É da responsabilidade do requerente da licença ou dos trabalhos a salvaguarda das infraestruturas existentes no subsolo, devendo efetuar, na realização de quaisquer sondagens ou prospeções, escavação manual quando considerado necessário.

5. A execução das sondagens é acompanhada por representante designado para o efeito pelas entidades titulares ou concessionárias das redes ou das infraestruturas.

6. O requerente da licença deve proceder à suspensão, desvio, suporte ou proteção de todas as infraestruturas encontradas — cadastradas ou não — de forma a confirmar ou redefinir os traçados previstos em projeto e submeter o respetivo projeto de alterações para a apreciação da Câmara Municipal.

7. Verificando a existência de infraestruturas não cadastradas, o requerente da licença ou dos trabalhos regista tal facto no livro de obra e comunica esse evento ao serviço municipal competente, no próprio dia, ou no dia útil seguinte, caso tal facto ocorra quando o serviço não esteja aberto ao público, indicando as soluções construtivas que se propõe adotar para garantir a segurança e o prosseguimento da obra ou dos trabalhos.

8. Se no decurso da obra de instalação ou remodelação de infraestruturas no domínio municipal ocorrerem danos nas redes de drenagem de águas residuais o dono de obra fica obrigado à sua reparação, nos seguintes termos:

a) Ramais de ligação e coletores — substituição integral dos elementos de tubo ou manilha que tenham sido afetados;

b) Sarjetas, sumidouros, câmaras de visita ou outros órgãos — conforme a gravidade dos danos, avaliada pelos serviços competentes da Câmara Municipal, a entidade responsável procederá apenas à reparação da sua área



afetada, substituirá o elemento afetado desse equipamento ou substituirá integralmente o equipamento;

c) Em nenhum caso a reparação diminuirá a seção interna e a capacidade de escoamento originalmente existentes.

Artigo 29.º

Técnicos de outras entidades

Sempre que o entenda por conveniente, pode a Câmara Municipal solicitar, com a antecedência que se julgue exequível, a presença de um técnico representante de outras entidades com instalações no local de execução das obras, para assistência das mesmas.

Artigo 30.º

Regime de execução

1. A execução dos trabalhos é efetuada em regime diurno, à exceção do previsto no artigo 19.º do presente regulamento.

2. Excecionalmente, poderá a Câmara Municipal impor a execução de obras em regime noturno, ou autorizar a realização destas, mediante requerimento do titular do alvará de licença, quando devidamente justificado.

3. Na apreciação do pedido para realização de obras em período noturno deverá ser considerado o volume da obra, o trânsito, a importância do local, os trajetos para circulação de peões, o grau de ruído provocado, assim como a proximidade de habitações, escolas, centros de saúde ou repouso e outras circunstâncias relevantes.

Artigo 31.º

Continuidade dos trabalhos

1. Na realização das obras deve observar-se a continuidade na execução dos trabalhos, devendo estes processar-se por fases sucessivas, sendo proibida a interrupção dos mesmos, salvo casos de força maior.



2. A reposição do pavimento levantado deve ser executada logo que o estado do adiantamento das obras o permita, independentemente da execução dos trabalhos envolver a aplicação de mão-de-obra de várias especialidades.

Artigo 32.º

Abertura de valas

1. A abertura de valas ou trincheiras para trabalhos de construção, remodelação ou reparação de instalações no subsolo, deve ser efetuada por troços faseados de comprimento não superior a 50 metros, conforme o local e de modo a não causar incómodos para os utentes da via pública.
2. A abertura de valas a realizar na faixa de rodagem só poderá ser efetuada com licença municipal, devendo os cortes no tapete betuminoso ser executados com a aplicação de serra [de corte](#).
3. Nas travessias, a escavação para a abertura de valas deve ser efetuada, sempre que possível, em metade da faixa de rodagem, de forma a permitir a circulação alternada de veículos e peões na outra metade.
4. O operador que efetuar os trabalhos previstos no número anterior deve dispor de chapas de ferro para, posteriormente, prosseguir com o trabalho na outra metade da faixa de rodagem.
5. Em casos devidamente justificados [poderá ser exigido](#) o recurso a outros processos, designadamente, "perfuração horizontal dirigida", o que constará da respetiva licença.
6. As distâncias e profundidades das canalizações para os diferentes operadores, em função da largura do passeio, são as constantes do Anexo VII ao presente regulamento.

Artigo 33.º

Aterro e compactação

1. O aterro e a compactação das valas e trincheiras devem ser efetuados por camadas de 0,20m de espessura, regando-se e batendo com maço mecânico ou cilindro vibrador.
2. Quando as terras provenientes das escavações para a abertura de valas ou trincheiras não forem as adequadas para a execução do aterro serão



obrigatoriamente substituídas por areão ou outras terras que deem garantias de boa compactação.

3. O grau de compactação deve atingir 95% de baridade seca máxima (AASHO modificado) em faixa de rodagem e 90% fora daquela faixa.

4. A Câmara Municipal poderá impor, em casos excepcionais e devidamente justificados, que o aterro das valas e trincheiras seja em *tout-venant*.

5. No tapamento das valas, sobre as diversas infraestruturas existentes, devem ser colocadas as sinalizações adequadas e regulamentares, a fim de assinalar a sua presença.

Artigo 34.º

Pavimentos Provisórios

1. Nas intervenções que intercetem áreas da faixa de rodagem é colocado pavimento provisório logo após o aterro e compactação da vala, de forma a ser possível manter as condições de circulação em segurança de peões e veículos até à colocação do pavimento definitivo, devendo atender-se em particular às necessidades específicas dos utentes vulneráveis, designadamente no que se refere à necessidade de assegurar a ausência de ressaltos. Este pavimento provisório é mantido pela entidade promotora da obra ou dos trabalhos.

2. A existência de vala em área da faixa de rodagem com pavimento provisório é sinalizada, no mínimo, com colocação de sinal provisório de proibição de exceder velocidade máxima (C13) e de perigo de lomba ou depressão (sinal A2c) à distância regulamentar. Esta sinalização provisória é mantida pelo titular da licença de ocupação e utilização do domínio público.

3. A estrutura do pavimento provisório é a do pavimento definitivo, exceto nas vias onde a camada de desgaste existente seja em mistura betuminosa, caso em a camada de desgaste provisória é preferencialmente executada em macadame betuminoso e é aplicada apenas na largura da secção da vala.

4. Sem prejuízo do número anterior, podem ser previamente acordadas com a Câmara Municipal, em função do local, outras soluções para a camada de desgaste provisória, obrigatoriamente com baixa permeabilidade e deformabilidade adequada e com ligante.



5. O pavimento provisório é substituído pelo definitivo no prazo definido pelos serviços municipais competentes, em função do local da obra ou trabalhos e da altura do ano.

6. O requerente da licença comunica à Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 5 dias, o início da execução do pavimento definitivo.

Artigo 35.º

Reconstrução de pavimentos

1. O pavimento a reconstruir na faixa de rodagem, quando a camada de desgaste for em betuminoso, deverá ser análogo ao existente com o mínimo de:

- a) Base e sub-base em *tout-venant* com 0,30m de espessura, efetuadas em duas camadas de 0,15m devidamente compactadas;
- b) Camada de macadame asfáltico (binder) com 0,10m de espessura (após compactação);
- c) Camada de desgaste em betão betuminoso aplicado a quente, com inertes de basalto, com 0,04m de espessura (após compactação).

2. As áreas mínimas referentes à fresagem e repavimentação em abertura de valas na faixa de rodagem deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Nas valas longitudinais à via: Fresar e repavimentar meia faixa de rodagem no troço adjacente à vala;
- b) Nas valas transversais à via: Fresar e repavimentar faixas adjacentes à vala para um e outro lado da mesma, numa largura igual a metade da largura da via.

3. A reconstrução de calçadas será efetuada com os materiais e processos análogos aos existentes antes da abertura das valas. Quando a reconstrução for efetuada em vidraço ou cubos de calcário, devem os mesmos ser assentes sobre uma almofada de 0,10m de espessura de cimento e areia ao traço de 1:6.

4. No caso de os pavimentos serem de tipo diferente dos anteriormente referidos, a Câmara Municipal especificará a constituição do pavimento a aplicar.



5. A Câmara Municipal poderá impor, em casos excepcionais e devidamente justificados, a aplicação de uma camada de desgaste em betuminoso a toda a largura da via, ou refazer todo o revestimento do passeio, tendo em vista a uniformização do pavimento. No caso de existirem tampas de caixas de visita ou outras na zona de intervenção, as mesmas terão que ficar desobstruídas e niveladas com o restante pavimento.

6. A reposição de pavimentos deve ser realizada de forma a obter-se uma ligação perfeita com o pavimento remanescente, sem que se verifique entre ambos irregularidades ou fendas, nem ressaltos ou assentamentos diferenciais, sendo que, na faixa de rodagem, a referida ligação deverá ser executada através de corte mecânico.

7. Nos passeios, caso a vala seja mais larga que metade do passeio, deverá ser efetuada a reposição total do passeio.

8. O disposto no presente artigo aplica-se igualmente às empresas concessionárias, protocoladas e equiparadas.

Artigo 36.º

Danos provocados durante a execução dos trabalhos

1. As tubagens, sumidouros, lancis e quaisquer outros elementos destruídos ou danificados durante a execução dos trabalhos deverão ser imediata e devidamente reparados, sendo substituídos todos os elementos danificados ou destruídos.

2. A existência dos danos referidos no artigo anterior deve ser comunicada, pelo requerente da obra, de imediato, à Câmara Municipal, bem como à entidade concessionária de serviços públicos a quem pertencer a infraestrutura.

3. Se o titular da licença de ocupação e utilização do domínio público ou o dono de obra não realizar a reparação no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, esta pode acionar o seguro de responsabilidade civil previsto na alínea h), do n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento e executar ou mandar executar a reparação em causa.



Artigo 37.º

Limpeza da zona de trabalhos

1. Todos os produtos não reutilizáveis na obra (sobrantes) serão removidos dos locais dos trabalhos no máximo até ao final de cada dia de trabalho.
2. Admite-se a deposição temporária de produtos a utilizar na obra e no local dos trabalhos desde que:
 - a) Devidamente separados e acondicionados, incluindo, quando necessário, a sua cobertura, de modo a não serem contaminados nem arrastados pelo vento ou chuva;
 - b) Fique garantida a segurança de circulação dos peões, atendendo em particular às necessidades específicas dos utentes vulneráveis, veículos e dos trabalhadores nos termos da legislação em vigor.
3. Não estando reunidas as condições para cumprimento das exigências constantes nas alíneas do número anterior, a armazenagem dos produtos a utilizar na obra será efetuada na zona do estaleiro da obra sendo descarregados no local dos trabalhos à medida da sua utilização imediata.
4. A execução dos trabalhos deve incluir a limpeza da área onde os mesmos decorrem, tendo particularmente em vista garantir a segurança, minimizar os incómodos e reduzir o impacto visual negativo.
5. A manufatura de argamassas, de qualquer tipo, é feita com recurso à utilização de um estrado de madeira ou de chapa de aço como amassadouro, devendo o pavimento inadvertidamente sujo ser, de imediato, abundantemente lavado, por forma a evitar-se a sedimentação dos materiais, no pavimento e na rede de coletores de drenagem de águas residuais existente.
6. Concluídos os trabalhos, todos os materiais que ainda subsistam devem ser retirados do local, bem como vedações, máquinas, ferramentas e outros utensílios, deixando em perfeito estado de utilização as áreas de intervenção, do estaleiro da obra ou dos trabalhos e a envolvente da obra, se afetada, de acordo com as condições previstas na licença, incluindo-se aqui eventuais resíduos que ainda se encontrem no local e que deverão ser devidamente encaminhados para o operador autorizado.



7. Com a conclusão dos trabalhos é igualmente retirada a placa referida no artigo 18.º do presente regulamento, bem como a sinalização e medidas provisórias previstas nos termos do presente regulamento.

8. As marcas rodoviárias provisórias são fresadas. Caso exista pavimento provisório proceder-se-á em conformidade com o definido para essa situação neste regulamento.

9. Antes da abertura da área de intervenção à utilização normal são removidas todas as ocupações provisórias do subsolo, nomeadamente maciços de fundações de sinalização vertical, semafórica, tubos, cabos, devendo os trabalhos de abertura de covas e valas, o seu preenchimento, a reposição e reconstrução dos pavimentos nesses locais ser efetuados em conformidade com o disposto neste regulamento.

10. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o titular da licença de ocupação e utilização do domínio público deve cumprir com todas as obrigações decorrentes do regime de resíduos de construção e demolição, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, na sua redação atual, bem como com o disposto no Regulamento Sobre Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Mafra.

Artigo 38º

Prazo para remoção de cabos e equipamentos

1. Todas as redes aéreas ou as instaladas à vista em fachadas de edifícios, pelos operadores de comunicações eletrónicas, de energia elétrica ou outros, têm que ser removidas pelos proprietários das redes até 31 de dezembro de 2023 nas ARUS e até 31 de dezembro de 2028 no restante território, passando-as para as redes subterrâneas através da opção entre as seguintes soluções:

- a) ITUR, caleiras/galerias técnicas ou multitubos municipais;
- b) Nova infraestrutura de comunicações eletrónicas a executar pelo(s) operador(es) nos passeios ou vias, consoante a zona do concelho;
- c) Sistemas de drenagem de águas residuais municipais com $\varnothing \geq 500$ mm;
- d) Acesso a infraestruturas de comunicações eletrónicas já existentes do(s) operador(es).



2. Sem prejuízo do disposto no artigo 43.º, independentemente da sua localização ou alojamento, as entidades titulares ou gestoras de redes ou infraestruturas estão obrigadas à remoção de cabos, equipamentos ou quaisquer elementos das suas redes que não estejam a ser efetivamente utilizados.

3. No caso de as entidades titulares ou gestoras de redes ou infraestruturas não realizarem as obras ou trabalhos necessários a dar execução ao disposto no n.º 2 deste artigo, a Câmara Municipal pode executá-los coercivamente.

4. As obras ou trabalhos de remoção referidos no número anterior, por qualquer entidade pública ou privada, estão sujeitas ao disposto no Capítulo III, quanto ao procedimento de obtenção de licença de ocupação e utilização do domínio público, sem prejuízo das exceções constantes do n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento.

5. As obras ou trabalhos de remoção referidos neste artigo beneficiam de isenção de pagamento de taxas de licenciamento de ocupação e utilização do domínio público.

CAPÍTULO V

INFRAESTRUTURAS APTAS AO ALOJAMENTO DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

Artigo 39.º

Direito de passagem

A atribuição de direito de passagem em bens de domínio público municipal, às empresas de comunicações eletrónicas, é realizada através de licença de ocupação e utilização do domínio público, prevista no artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 40.º

Comunicação Prévia e autorização municipal

1. A construção, a ampliação e a remodelação ou a reparação de infraestruturas adequadas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, fora do âmbito das operações de loteamento, de urbanização ou



de edificação, encontra-se sujeita, nos termos da legislação específica aplicável, ao procedimento de comunicação prévia previsto no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

2. A instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, está sujeita a autorização municipal nos termos daquele diploma.

Artigo 41.º

Pedido de licenciamento de ocupação e de utilização do domínio público

O pedido de licenciamento de ocupação e de utilização do domínio público associado à construção, ampliação e remodelação ou reparação de infraestruturas urbanas adequadas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas deve ser apresentado e instruído nos termos previstos nos artigos 7.º e 8.º, simultaneamente com a apresentação da comunicação prévia e a autorização previstas no artigo anterior, devendo, ainda, ser acompanhado com os seguintes elementos:

- a) Documentos comprovativos da aprovação do direito de passagem em domínio público por parte da entidade administradora do bem dominial ou pela entidade por esta designada, quando não se tratem de bens integrados no domínio público municipal, nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na redação sua redação atual;
- b) Documento comprovativo do pedido de atribuição de direito de acesso a infraestruturas existentes e aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, assim como da respetiva decisão.

Artigo 42.º

Ocupação e utilização do espaço público com redes de comunicações eletrónicas

1 - A ocupação e utilização do espaço público com redes de comunicações eletrónicas estão sujeitas ao cumprimento das normas constantes do Capítulo IV, bem como do disposto nos números seguintes.



2 - A ocupação e utilização do espaço público, por qualquer entidade pública ou privada, com infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas só são permitidas caso se situem no solo ou subsolo, sendo expressamente interdita a utilização do espaço aéreo, nas Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) e núcleos urbanos.

3 - A ocupação e utilização do espaço público inerente à construção, ampliação e remodelação ou reparação das infraestruturas referidas no n.º 2 deste artigo está ainda sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) Deve observar as normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente o Regime de Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos, constante do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, o previsto no Plano Diretor Municipal e no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização de Mafra;

b) Não pode prejudicar a utilização ou as condições de acesso a infraestruturas existentes ou a instalar no local, de acordo com o artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 43.º

Remoção de cabos, equipamentos ou quaisquer elementos das redes de comunicações eletrónicas

1 - Os cabos, equipamentos ou quaisquer elementos das redes de comunicações eletrónicas que não estejam a ser efetivamente utilizados e cuja utilização não esteja prevista no período de 1 ano seguinte, independentemente da sua localização ou alojamento, devem ser removidos.

2 - Quando sejam detetadas infraestruturas sem utilização, nomeadamente cablagens instaladas em fachadas, com prejuízo para o interesse público, nomeadamente para o arranjo estético do edifício ou para a qualidade da paisagem urbana, a Câmara Municipal comunica a situação ao ICP -ANACOM e pode intimar à realização de obras de conservação, com remoção das cablagens, ao abrigo do n.º 2 do artigo 89.º do RJUE.

3 - Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal notifica o proprietário do edifício ou, no caso de não se tratar de infraestruturas que pertençam ao proprietário do edifício ou ao condomínio, a entidade titular ou gestora da



rede de comunicações eletrónicas, para proceder aos trabalhos de remoção das cablagens necessários à conservação e arranjo estético do edifício.

4 - No caso de o interessado não realizar as obras ou trabalhos que sejam determinadas nos termos do n.º 2 e 3 deste artigo, há lugar à execução coerciva daquelas obras ou trabalhos, nos termos previstos no RJUE.

5 - Os trabalhos de remoção referidos no número anterior, por qualquer entidade pública ou privada, estão sujeitos ao disposto no Capítulo III, quanto ao procedimento de obtenção de licença de ocupação e utilização do domínio público, sem prejuízo das exceções constantes do n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento.

6 - As obras ou trabalhos de remoção referidos neste artigo beneficiam de isenção de pagamento de taxas de licenciamento de ocupação e utilização do domínio público.

Artigo 44.º

Obras em fachadas de edifícios

As obras de conservação, alteração, ampliação ou reabilitação de edifícios que incidam sobre as fachadas incluem, obrigatoriamente, a remoção de cabos, equipamentos ou quaisquer elementos das redes de comunicações eletrónicas que estejam apostas sobre as mesmas e à vista, caso existam, por forma a dar cumprimento ao Manual de Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios (ITED).

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE ACESSO

Artigo 45.º

Acesso a redes existentes

Sempre que se pretenda ocupar e utilizar o espaço público com a instalação de infraestruturas e no local já existam infraestruturas aptas a essa finalidade, nomeadamente as que tenham sido executadas em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios ou infraestruturas de comunicações eletrónicas ou elétricas, ou de drenagem e tratamento de águas residuais, ou



de abastecimento de águas, ou de gás, ou galerias técnicas, ou outras já instaladas, é obrigatória a sua utilização, desde que as mesmas permitam suportar os serviços a prestar e as tecnologias a disponibilizar, em conformidade com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado pela Retificação n.º 43/2009, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, pela Lei n.º 82º-B/2014, de 31 de dezembro. pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 26-A/2017, de 28 de setembro.

Artigo 46.º

Acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas propriedade do Município de Mafra

1 - A atribuição do direito de acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas que sejam propriedade do Município de Mafra depende de aprovação do Presidente da Câmara Municipal e observa o disposto no presente regulamento e no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado pela Retificação n.º 43/2009, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, pela Lei n.º 82º-B/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 26-A/2017, de 28 de setembro.

2 — Para a atribuição de direito de acesso às infraestruturas municipais referidas no número anterior devem ser apresentados os elementos instrutórios constantes do artigo 47.º

3 — A reserva de espaço em condutas e outras infraestruturas existentes no espaço público é efetuada em função do respetivo limite de capacidade.

4 — As ligações para uso exclusivo do Município, no âmbito dos sistemas nacional, regional ou municipal de proteção civil ou equiparado, prevalecem sobre as demais.



Artigo 47.º

Pedido de acesso

1-O pedido de atribuição de direito de acesso, previsto no artigo anterior, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, mediante a apresentação de requerimento, instruído com os seguintes elementos:

- a) Planta de localização, à escala de 1:25.000 e ortofotomapa, também à escala de 1:25.000;
- b) Memória descritiva, com os seguintes elementos:
 - i. Esclarecimento da pretensão e a justificação resumida da ocupação e utilização pretendidas;
 - ii. Identificação das ruas afetadas e dos troços dos arruamentos afetados;
 - iii. Croqui à escala de 1:1000 e fotomontagem, quando a mesma implique abertura de vala ou a implantação de postes em madeira ou betão;
 - iv. Descrição dos pavimentos afetados:
 - a) Dimensão comprimento e largura;
 - b) Tipo de material
 - v. Descrição do tipo de tubagens e cabos, com indicação dos respetivos diâmetros, secções e extensão;
 - vi. Quantificação do número de armários e postes de madeira ou betão;
- c) Calendarização das obras, com as seguintes informações:
 - i. Prazo previsto para a execução dos trabalhos, em dias seguidos;
 - ii. O faseamento dos trabalhos;
 - iii. A data do início e da conclusão da obra
- d) Orçamento, correspondente ao valor da obra a efetuar;
- e) Caução, referente ao valor da obra de reposição dos pavimentos afetados pela intervenção;
- f) Plano de segurança, que incluirá, quando necessário, plano de alteração da circulação rodoviária;
- g) Termo de responsabilidade de acordo com o modelo em Anexo _ dos técnicos autores dos projetos;



- h) Declaração subscrita pelo requerente em como assume a reparação dos danos provocados em peões e bens propriedade de terceiros, nomeadamente do Município, juntando para o efeito cópia da apólice do respetivo seguro de responsabilidade civil;
- 2 — As condições técnicas a observar na utilização das infraestruturas e a simbologia a utilizar no pedido que seja apresentado para o efeito, são as que forem elaboradas e publicitadas pela Câmara Municipal de Mafra, sem prejuízo da aplicação supletiva das indicadas no Manual ITUR e, quando necessário, no Manual ITED.
- 3 — O requerimento e demais elementos instrutórios previstos no n.º 1 do presente artigo são remetidos à Câmara Municipal de Mafra através de correio eletrónico, por carta registada, ou presencialmente, nos serviços municipais.

Artigo 48.º

Atribuição do direito de acesso

- 1 - A atribuição do direito de acesso decorre da decisão de aprovação do pedido, pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 20 dias a contar da receção do pedido ou da falta de decisão nesse mesmo prazo.
- 2 — O pedido de acesso é indeferido nas seguintes situações:
- a) Quando seja tecnicamente inviável o alojamento de redes de comunicações eletrónicas nas infraestruturas em causa;
 - b) Quando a utilização das infraestruturas pelas empresas de comunicações eletrónicas inviabilize o fim principal para que aquelas foram instaladas, ponha em causa a segurança de pessoas ou bens ou venha a causar sério risco de incumprimento de regras legais, regulamentares ou técnicas;
 - c) Quando não haja espaço disponível em consequência do seu estado de ocupação ou da necessidade de assegurar espaço para uso próprio ou para intervenções de manutenção e reparação.
- 3 — O direito de acesso é concedido pelo prazo de 5 anos, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, mediante o pagamento das taxas previstas no artigo 16 e 17.º do presente Regulamento.
- 4 — O direito de acesso caduca em qualquer das seguintes situações:
- a) No termo do prazo para que foi concedido;



- b) Se a instalação de infraestruturas não for iniciada no prazo de 4 meses a contar da notificação do deferimento do pedido;
- c) Se for incumprido, por parte das empresas de comunicações eletrónicas a quem tenha sido conferido o acesso, o dever de remuneração do mesmo.

Artigo 49.º

Normas técnicas

A utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas está sujeita aos procedimentos de desobstrução de infraestruturas, às especificações técnicas deste regulamento e às normas técnicas constantes do Manual ITUR.

CAPITULO VII

GARANTIA DA OBRA

Artigo 50.º

Prazo de garantia

O prazo de garantia da obra é de dois anos, contados a partir da data da vistoria final dos trabalhos.

Artigo 51.º

Obras defeituosas

1. As obras que não se apresentem em boas condições durante o período de garantia deverão ser retificadas no prazo a estipular pela Câmara Municipal.
2. Em caso de incumprimento da intimação da Câmara Municipal, nos termos do número anterior, poderá esta demolir, reconstruir ou repor no estado inicial, sendo os respetivos encargos imputados ao titular da licença.

Artigo 52.º

Vistoria final dos trabalhos e receção da obra

1. Concluídos os trabalhos, a entidade responsável comunica o facto à Câmara Municipal e proceder-se-á, em conjunto, à vistoria final.



2. Caso se verifiquem defeitos de execução, os mesmos deverão ser imediatamente reparados pela entidade responsável pela execução da obra.
3. Em face do resultado da vistoria, poderá a Câmara Municipal decidir no sentido de prescindir, total ou parcialmente, do montante da caução, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.
4. À vistoria é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime aplicável à receção provisória e definitiva das obras de urbanização e o regime das empreitadas de obras públicas.

CAPÍTULO VIII

MEDIDAS PREVENTIVAS E DE SEGURANÇA

Artigo 53.º

Trânsito

1. As obras devem ser executadas, na medida do possível, de forma a garantir o trânsito de viaturas na faixa de rodagem e de peões no passeio, sendo obrigatória a utilização de sinalização temporária e de todas as medidas de carácter provisório indispensáveis à segurança e comodidade da circulação e acesso às propriedades.
2. Consideram-se medidas de carácter provisório as passadeiras de acesso às propriedades, a utilização de chapas metálicas ou quaisquer obras temporárias que a Câmara Municipal e as concessionárias, por acordo, considerem necessárias.

Artigo 54.º

Sinalização Temporária

1. Com o início dos trabalhos, assim como durante o seu decurso, devem ser colocados todos os sinais de trânsito que garantam a segurança de peões e veículos automóveis.
2. A obrigatoriedade da sinalização abrange não apenas o local da obra, mas também aqueles lugares em que se verifique necessária, como consequência direta ou indireta da obra.
3. Os sinais de trânsito a utilizar respeitarão a legislação em vigor.



4. Em caso algum poderá a via pública ser ocupada sem estar previamente instalada a sinalização definida nos termos legais e regulamentares.
5. É da responsabilidade do titular da licença manter a sinalização em todo momento, conforme definido nos termos legais e regulamentares.
6. Quando pela natureza e extensão das obras seja necessária a utilização de sinalização horizontal, será realizada em cor laranja e será refletora.
7. Para delimitar as zonas não utilizáveis pelo trânsito, seja de peões, seja de veículos, serão utilizadas barreiras, colocadas ligadas entre si, de modo a não deixar separação entre elas. Serão colocados painéis refletores nos extremos da área ocupada, perpendicularmente ao movimento dos veículos.
8. As barreiras utilizadas não terão altura inferior a 1,00m nem comprimento inferior a 1,25m, serão de cor branca e vermelha e contarão com uma placa conforme definido no Anexo VIII deste Regulamento.
9. Deverá respeitar-se sempre a circulação dos peões, deixando uma largura mínima de 1,00m em passeios ou passadeiras, com uma altura útil de 2,10m. No caso de não ser possível manter estas distâncias no passeio, será definido um corredor na faixa de rodagem perfeitamente protegido com elementos fixos ao solo, com uma largura a acordar com a Câmara Municipal de Mafra.
10. Serão instaladas passadeiras metálicas ou em madeira de modo a eliminar o risco de escorregar, garantindo que todos os elementos estejam fixos.
11. Quando a distância entre a passagem dos peões e uma vala ou escavação seja inferior a um metro, serão instalados elementos de proteção (guardas).
12. As trincheiras e valas serão assinaladas e protegidas com dispositivos apropriados, nomeadamente guardas, rodapés em madeira, grades e fitas plásticas refletoras coloridas a vermelho e branco.
13. Para além do explicitado nos pontos anteriores, deverá, em qualquer circunstância, ser dado integral cumprimento ao Regulamento de Sinalização de Trânsito, relativamente à disciplina e sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública.



Artigo 55.º

Manufatura de argamassa

1. Não é permitida a ocupação do espaço público para a preparação de argamassas.
2. Nas pequenas obras de reparação, em casos que se justifiquem, poderá autorizar-se a instalação de amassadouros em estrado, os quais terão uma dimensão não superior a 2x1m e serão resguardados e vedados lateralmente por taipais de altura não inferior a 0,20m.
3. Sempre que, no ato de manufatura de argamassas, o pavimento ou calçada sejam manchados, estes devem ser lavados de imediato para que não exista sedimentação dos materiais.

CAPÍTULO XIX

FISCALIZAÇÃO, EMBARGO E SANÇÕES

Artigo 56.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete à [Fiscalização Técnica e Ordenamento do Território da Câmara Municipal de Mafra](#), bem como às Autoridades Policiais, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras Entidades.
2. Na ação de fiscalização será verificada a existência de atos passíveis de [constabanciar contraordenações](#), designadamente a conformidade da execução de todas as fases da obra ou dos trabalhos com as condições de licença de ocupação e utilização do domínio público, com as do título resultante do pedido de controlo prévio da operação urbanística, bem como com as condições de execução estabelecidas no presente regulamento e com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 57.º

Embargo da obra

1. O Presidente da Câmara Municipal, ou o vereador com competência delegada, poderá determinar o embargo de quaisquer obras sujeitas a



licenciamento ou autorização municipal que não tenham sido licenciadas ou autorizadas, bem como embargar aquelas que não cumpram o estipulado no presente Regulamento, nomeadamente quanto ao projeto e prazo de execução.

2. Em caso de embargo de obra, a mesma deverá ser mantida em condições de não constituir perigo de qualquer natureza.

3. O embargo e respetiva tramitação seguem o regime previsto na legislação em vigor.

Artigo 58.º

Contraordenações

1. Constituem contraordenações, independentemente das previstas em legislação própria:

a) A execução de obras no pavimento e subsolo sem o competente alvará de licença, salvo no caso de obras urgentes;

b) A execução de obras em desacordo com o projeto aprovado;

c) As falsas declarações dos autores dos projetos relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas, bem como às disposições legais aplicáveis;

d) A falta de comunicação referente às obras urgentes ou de pequenas dimensões em passeios, dentro dos prazos estabelecidos;

e) O prosseguimento de obras cujo embargo tenha sido legitimamente ordenado;

f) A não fixação do aviso que publicita o alvará;

g) A não conclusão das obras no prazo fixado no alvará de licença ou autorização, salvo casos de força maior;

h) O incumprimento das normas de execução de obras;

i) O incumprimento da obrigação de remoção de cabos, equipamentos ou quaisquer elementos das redes prevista no artigo 38.º, 43.º e no artigo 44.º do presente regulamento;

j) A violação das disposições respeitantes às medidas preventivas e de segurança previstas no Capítulo VIII do presente Regulamento.



2. As contraordenações previstas nas alíneas a), b), c), e) h) e i) do número anterior são puníveis com coima a fixar nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, com o limite superior correspondente a 10 vezes a [retribuição mínima mensal garantida](#) para as pessoas singulares e 100 vezes aquele valor para as pessoas coletivas.

3. As contraordenações previstas nas alíneas d), f), g) e j) do número anterior são puníveis com coima a fixar nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, com o limite superior correspondente a 5 vezes a [retribuição mínima mensal garantida](#) para as pessoas singulares e 50 vezes aquele valor para as pessoas coletivas.

4. O produto das coimas reverte integralmente para o município.

5. A negligência e a tentativa são puníveis, sendo os seus limites fixados em metade dos referidos nos n.º 2 e n.º 3.

Artigo 59.º

Exclusão

Não se aplicam as disposições do presente Regulamento aos operadores de subsolo em tudo o que contrariem os contratos de concessão celebrados ou a celebrar com a Câmara Municipal de Mafra, desde que as intervenções respeitem integralmente o objeto, os fins e os termos dos respetivos contratos de concessão.

Artigo 60.º

Casos Omissos

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplica-se, subsidiariamente, o previsto em legislação especial aplicável, nomeadamente o previsto no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado pela Retificação n.º 43/2009, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, pela Lei n.º 82º-B/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 26-A/2017, de 28 de setembro.



Artigo 61.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor _ dias após a data da sua publicação, nos termos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Exmo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Mafra

Registo de Entrada	
Requerimento n.º	<input type="text"/> / <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> / <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
Processo	<input type="text"/> <input type="text"/> / <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
Guia n.º	_____ O Funcionário
Data	____ / ____ / 201__
Valor	_____

Nome/Firma: _____

NIF: _____ BI/CC: _____ Validade: _____

Morada/Sede: _____

Localidade: _____ Freguesia: _____ Concelho: _____

Código Postal: _____ - _____ Tel/Tlm: _____

E-mail: _____ @ _____ Qualidade: Proprietário Outro: _____

Morada para efeitos notificação: _____

Localidade: _____ Código Postal: _____ - _____

Requer nos termos legais:

O licenciamento para execução de obras e trabalhos na Via Pública, relativo à construção, instalação e conservação de infraestruturas, com _____ mm de diâmetro e _____ m de comprimento ou _____ m² de caixa.

Tipo de Obra:

Construção Reparação Alteração Substituição

de infraestruturas de águas / esgotos / eletricidade / gás / telecomunicações / outras¹ :

Local de execução dos trabalhos:

Rua (s) _____

Localidade _____

Freguesia _____

Documentos anexos:

- Plantas de localização à escala 1:25.000;
- Ortofotomapa à escala 1: 2.500;
- Memória Descritiva, com os seguintes elementos:
 - Esclarecimento da pretensão e a justificação resumida da ocupação e utilização

pretendidas;

- Identificação das ruas e dos troços dos arruamentos afetados;
- Croqui à escala de 1:1000 e fotomontagem, quando a mesma implique abertura de vala ou a implantação de postes em madeira ou betão;
- Descrição dos pavimentos afetados (Dimensão, comprimento e largura e o tipo de material);
- Descrição do tipo de tubagens e cabos, com indicação dos respetivos diâmetros, secções e extensão;
- Quantificação do número de armários e postes de madeira ou betão;
- Calendarização das obras com o prazo previsto para execução dos trabalhos, em dias seguidos, com a data de início e conclusão das obras e o faseamento dos Trabalhos;
- Orçamento do valor total da obra a efetuar;
- Caução, referente ao valor da obra de reposição dos pavimentos afetados pela intervenção
- Plano de segurança da obra (que incluirá alteração da circulação rodoviária, quando necessário);
- Termo(s) de Responsabilidade
- Declaração subscrita pelo requerente em como assume a reparação dos danos provocados em peões e bens propriedade de terceiros, nomeadamente do Município (com cópia da apólice do respetivo seguro de responsabilidade civil).

Para efeitos do presente pedido, autorizo a notificação via *e-mail*.

Pede deferimento,

Mafra, _____ de _____ de 201__

O Requerente

As falsas declarações ou informações prestadas no seu preenchimento, integram o crime de falsificação de documentos, nos termos do Artigo 256º do Código Penal

¹ Riscar o que não interessa



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto de:

_____ (a)

Nome _____

NIF _____ TIm _____ E-mail _____

residente em _____

_____ freguesia _____ concelho _____

código postal _____ - _____ inscrito na _____ (b) sob o n.º

_____, declara, que o projeto de _____ (c) de que é

autor, relativo à obra de _____ (d) localizada em

_____ a qual foi

requerida por _____ (e),

observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o regulamento de obras e trabalhos na via pública, relativo à construção, instalação, uso e conservação de infraestruturas no Município de Mafra.

Mafra, _____ de _____ 20 _____

Assinatura

_____ (f)

BI / CC n.º _____ emitido em / válido até _____ / _____ / _____

(a) Indicar qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão.

(b) Indicar associação pública de natureza profissional, se for o caso.

(c) Indicar qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou especialidade em questão.

(d) Indicação da natureza da operação urbanística a realizar.

(e) Indicação do nome e morada do requerente.

(f) Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Exmo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Mafra

Registo de Entrada	
Requerimento n.º	<input type="text"/> / <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> / <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
Processo	<input type="text"/> <input type="text"/> / <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
Guia n.º	_____ O Funcionário
Data	____ / ____ / 201
Valor	_____

Nome/Firma: _____

NIF: _____ BI/CC: _____ Validade: _____

Morada/Sede: _____

Localidade: _____ Freguesia: _____ Concelho: _____

Código Postal: _____ - _____ Tel/Tlm: _____

E-mail: _____ @ _____ Qualidade: Proprietário Outro: _____

Morada para efeitos notificação: _____

Localidade: _____ Código Postal: _____ - _____

Requer nos termos legais:

- A emissão do respectivo alvará para realizar a operação urbanística _____ declarando ainda que, atempadamente, irá dar conhecimento aos serviços de fiscalização, da data de início dos trabalhos.
- Licença para realizar obras na via pública
- Emissão de licença parcial para execução da estrutura

Pelo que junta os seguintes elementos:

- Declaração de titularidade de Alvará / Certificado n.º _____;
- Apólice de seguro de responsabilidade de acidentes de trabalho n.º _____ da companhia _____;
- Termo de Responsabilidade do Diretor de Obra;
- Termo de responsabilidade do Diretor de Fiscalização de Obra;
- Comprovativo de contratação do Diretor de Obra, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil de todos os técnicos intervenientes no processo, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação;
- Livro de Obra;
- Certidão da Conservatória do Registo Predial;

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt



Documento comprovativo da prestação de caução para garantir _____;

Minuta do contrato de urbanização;

Planta de Síntese da operação de loteamento em suporte de papel e digital;

Plano de Segurança e Saúde.

Processo: /

Local _____ Freguesia _____

Para efeitos do presente pedido, autorizo a notificação via *e-mail*.

Pede deferimento,

Mafra, _____ de _____ de 201_

O Requerente _____

As falsas declarações ou informações prestadas no seu preenchimento, integram o crime de falsificação de documentos, nos termos do Artigo 256º do Código Penal

TABELA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

1. No cálculo da caução para reposição dos pavimentos, serão considerados os seguintes valores

PAVIMENTO / Outros	UNIDADE	VALOR*
Terra batida	M ²	2,50 €
Macadame	M ²	6,00 €
Semi-penetração	M ²	15,00 €
Tapete betuminoso	M ²	20,00 €
Calçada em Paralelepípedos	M ²	25,00 €
Valeta em terra batida	ML	2,50 €
Valeta em macadame	ML	6,00 €
Valeta em betonilha	ML	12,50 €
Valeta em cubos ou paralelepípedos	ML	30,00 €
Passeio em terra batida	M ²	2,50 €
Passeio em cubos de cimento	M ²	12,50 €
Passeio em betonilha	M ²	12,50 €
Passeio em pedra calcárea	M ²	30,00 €
Passeio em lajetas de betão	M ²	20,00 €
Passeio em semi-penetração	M ²	17,50 €
Estacionamento em cubos de cimento	M ²	12,50 €
Lancil de granito	ML	37,50 €
Lancil em calcário	ML	32,50 €
Lancil de cimento	ML	17,50 €

2. O valor pela reposição do pavimento do espaço público será acrescido do valor da taxa pela ocupação do espaço subterrâneo da via ou espaço público.

ores:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Exmo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Mafra

Registo de Entrada	
Requerimento n.º	<input type="text"/> / <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> / <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
Processo	<input type="text"/> <input type="text"/> / <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
Guia n.º	_____ O Funcionário
Data	____ / ____ / 201
Valor	_____

Nome/Firma: _____

NIF: _____ BI/CC: _____ Validade: _____

Morada/Sede: _____

Localidade: _____ Freguesia: _____ Concelho: _____

Código Postal: _____ - _____ Tel/Tlm: _____

E-mail: _____ @ _____ Qualidade: Proprietário Outro: _____

Morada para efeitos notificação: _____

Localidade: _____ Código Postal: _____ - _____

Requer nos termos legais:

Ligação do Ramal domiciliário à rede coletora (A)

Construção de fossa séptica (B) Alteração da cor do revestimento exterior (C)

do ¹ _____ sito em _____
freguesia de _____, inscrito na respetiva matriz sob o n.º _____ e
descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º _____.

O prazo para a execução da obra é de _____ dias.

Pretende ligar ao coletor municipal o esgoto de fogo(s) ou unidade(s) de ocupação. (A)

Documentos anexos:

Certidão da Conservatória do Registo Predial de Mafra; (B) (C)

Planta da fossa séptica; (B)

Planta de Implantação; (B)

Plantas de localização à escala 1:2.500 e ortofotomapa à escala 1: 2.500; (A) (B) (C)

Impresso de alteração de cor; (C)

¹ Indicar o tipo de construção

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt



Antecedentes:

Processo: /

Nome: _____

Para efeitos do presente pedido, autorizo a notificação via *e-mail*.

Pede deferimento,

Mafra, _____ de _____ de 201_

O Requerente

As falsas declarações ou informações prestadas no seu preenchimento, integram o crime de falsificação de documentos, nos termos do Artigo 256º do Código Penal

Condições técnicas – Parte Escrita

1- Obrigações das entidades públicas ou privadas que ocupem o espaço público com obras ou trabalhos

1- Todas as entidades que realizem obras ou trabalhos objecto deste regulamento, devem, no decurso dos mesmos, observar, para além das normas legais e regulamentares aplicáveis, as seguintes regras:

a) Executar e conservar em boas condições os desvios provisórios de trânsito automóvel e pedonal, incluindo a garantia de circulação segura dos utilizadores vulneráveis;

b) Instalar e conservar, em boas condições de visibilidade, toda a sinalização diurna e nocturna e/ ou outros equipamentos de segurança, adequados à garantia de segurança do trânsito de peões e veículos, na zona afectada pelos trabalhos, de acordo com o previsto na lei e regulamentos aplicáveis;

c) Garantir a limpeza de todos os espaços de obra ou dos trabalhos e das zonas limítrofes afectadas pela obra ou pelos trabalhos, até à sua conclusão;

d) Assegurar a limpeza dos sistemas de drenagem de águas residuais existentes na zona da obra ou dos trabalhos e nas zonas limítrofes afectadas pela obra ou pelos trabalhos, até à sua conclusão;

e) Garantir a segurança e a protecção dos trabalhadores, de acordo com o previsto na lei;

f) Reparar ou substituir todos os equipamentos, muros, mobiliário urbano, soleiras, espaços verdes e estrutura arbórea, sistemas, infraestruturas ou redes, lancis ou quaisquer outros elementos eventualmente afectados pelos trabalhos;

g) Comunicar à CMM, no prazo previsto no artigo 38.º do presente regulamento, a ocorrência de qualquer dano ou prejuízo ocorrido no espaço da obra ou dos trabalhos e nos limítrofes afectados pela intervenção. No caso de o dano ou prejuízo ser em sistemas, infraestruturas ou redes que não sejam municipais, tal deve ainda ser comunicado, no mesmo prazo, ao operador ou ao proprietário desses sistemas, infraestruturas ou redes;

h) Garantir um correcto acondicionamento dos resíduos produzidos e o encaminhamento regular dos mesmos para o operador licenciado, de acordo com o previsto na lei;

2- Abertura de valas

1- A abertura de valas ou trincheiras para a realização de obras ou trabalhos objecto deste regulamento é realizada por troços de uma extensão compatível com o ritmo de concretização dos trabalhos e execução do pavimento.

2- A frente de escavação da vala não deve ir avançada em relação ao assentamento dos tubos/conduitas/cabos, com uma duração superior a 1 dia

de trabalho, salvo situações técnicas especiais justificadas a analisar pelos serviços municipais competentes.

3- Os cortes em pavimentos com revestimento/camada de desgaste do tipo contínuo – betuminoso, betão, betonilha – para abertura de valas, devem ser executados com recurso a equipamento mecânico de corte.

4- Nas travessias, a escavação para abertura de valas é realizada em metade da faixa de rodagem, por forma a permitir a circulação alternada de veículos e peões através da outra metade da faixa de rodagem. Apenas após reposta a circulação na primeira metade da faixa – com reposição do pavimento executada ou mantendo a vala aberta mas entivada para as acções do tráfego de veículos pesados e com cobertura provisória de chapas de aço não passíveis de deslocação devido à passagem dos veículos – se poderá abrir vala na segunda metade da faixa de rodagem.

5- Caso o troço da vala coberto provisoriamente com chapas de aço se localize em zona de circulação de peões insusceptível de ser desviada, devem ser colocados os materiais e equipamentos necessários à sua segurança, nomeadamente guarda-corpos e rodapés, tendo em especial atenção as necessidades específicas dos utilizadores vulneráveis.

6- Não é permitida a circulação de veículos ou de outros equipamentos pesados ou mecânicos sobre troço de vala em que se encontrem trabalhadores.

7- A abertura de valas ou trincheiras, junto a fundações de edifícios ou de mobiliário urbano, árvores e outros equipamentos, deve ser antecedida da avaliação da possibilidade das escavações afectarem a sua estabilidade, devendo ser adoptadas as medidas necessárias à sua segurança, designadamente a entivação específica da vala para o efeito e/ou o escoramento ou recalçamento/reforço da fundação dos equipamentos referidos.

8- Não é permitido o corte de raízes arbóreas, sem prévia aprovação do serviço municipal competente.

9- Dependendo do tipo de terreno e em conformidade com a legislação em vigor, pode ser necessário proceder a escoramento ou entivação das valas e/ou reduzir o comprimento dos troços da vala para que sejam mantidas as condições de estabilidade e segurança dos trabalhadores e peões.

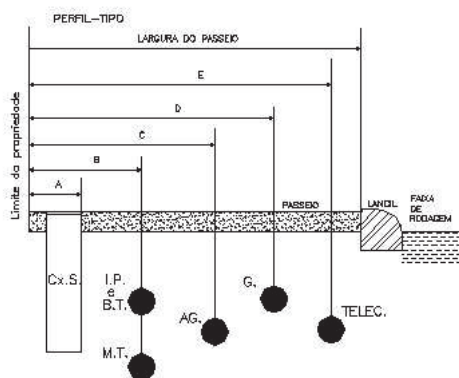
10- Em casos devidamente justificados, pode ser exigido o recurso a outros processos de instalação de infraestruturas no subsolo, como a perfuração horizontal dirigida e outras, a constar da respectiva licença.

11- A zona da obra ou dos trabalhos deve estar completamente isolada e protegida com barreiras rígidas que possuam as seguintes características:

- a) Rígidas;
- b) Contínuas;
- c) Com altura igual ou superior a 0,90m;
- d) Com volume detectável por bengala aos 0,30m de altura;
- e) De cor contrastante (claro escuro) com o fundo contra o qual são avistadas;

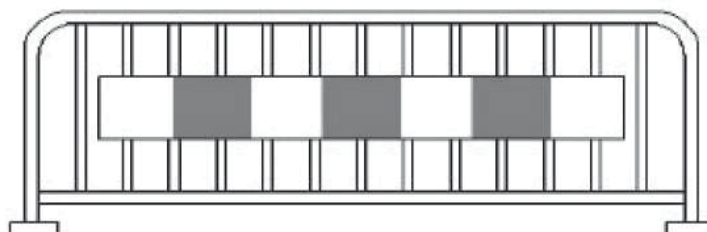
12- Não são permitidos depósitos provisórios de quaisquer produtos junto ao bordo superior da vala ou trincheira nos termos definidos nas normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como no plano de segurança e saúde da obra.

ESQUEMA DAS POSIÇÕES RELATIVAS OBRIGATÓRIAS PARA OS VÁRIOS OPERADORES

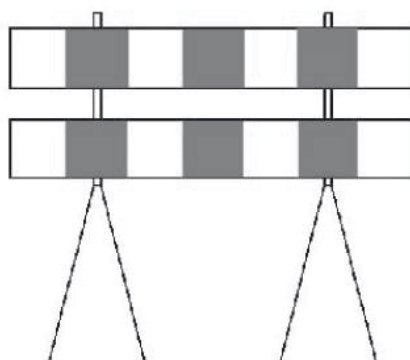


		DISTÂNCIAS E PROFUNDIDADES DAS CANALIZAÇÕES SEGUNDO AS LARGURAS DOS PASSEIOS																			
Largura do passeio		0,60	0,70	0,80	0,90	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60	1,70	1,80	1,90	2,00	2,10	2,20	2,30	2,40	
DISTÂNCIAS	A																	0,80	0,80	0,80	
	B	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,50	0,50	0,50	1,20	1,20	1,20	
	C					0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,90	0,90	0,90	1,50	1,50	1,50	
	D								1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,30	1,30	1,30	1,70	1,70	1,70	
	E											1,40	1,40	1,40	1,60	1,60	1,60	2,00	2,00	2,00	
PROFUNDIDADES	Cx. S.	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	
	M. T.	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	
	B. T.	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	
	AG.					0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	
	G.								0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	
	TELEC.												1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	
NOTAS: considera-se com profundidade a altura do aterro sobre as instalações (canalizações).																					
COR DA SINALIZAÇÃO / PROTECÇÕES											DESIGNAÇÕES:										
- ELECTRICIDADE: VERMELHA											- Cx. S. - Caixa de Saneamento										
- TELECOMUNICAÇÕES: VERDE											- B. T. - Cabo subterrâneo de baixa tensão										
- GÁS: AMARELA											- I. P. - Cabo subterrâneo de iluminação pública										
- ÁGUA: AZUL											- M. T. - Cabo subterrâneo de média tensão										
- ANTENAS: VERDE-LARANJA											- A. G. - Tubagem de água										
- SANEAMENTO: CASTANHA											- G. - Tubagem de gás										
- SINALIZAÇÃO (Semáforos - Painéis Informativos): BRANCA											- TELEC. - Tubagem de telefone e antenas R./TV.										

(EXTRACTO DO ANEXO V DO DEC-REG. N.º 33/88, de 12 de Setembro)



Exemplo 1



Exemplo 2

Exemplo de baias / barreiras

DESCRIÇÃO – Serve para efectuar a sinalização de posição de obras ou obstáculos. A Baia Base compreenderá sete quadrados dos quais quatro são brancos e três encarnados, dispostos alternadamente.

À Baia Base poderão ser associadas outras, até ao limite de três sobre o mesmo suporte.

COR – Vermelho e Branco

DIMENSÕES		
COMPRIMENTO (m)	1.40	2.80
Altura (m)	0.20	0.40